

Proc. 15 903/43

(CJT-244-44)

1944

MF/CCB

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Miguel Elias e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 17 de maio de 1943, que, reformando a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, absolveu a firma M.M. Gomes & Cia. Ltda. da condenação que lhe fôra imposta, em relação aos recorrentes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não encontra apóio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que a hipótese dos autos versa sobre matéria diferente da tratada no acórdão apontado como divergente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1944

- |                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| a) Oscar Saraiva   | Presidente            |
| a) Ozéas Notta     | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) Dorval Iaccerda | Procurador            |

Assinado em 8 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44.

pag. 2069